



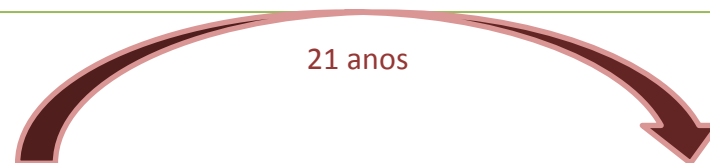
Secretaria de Gestão  
Estratégica e Participativa  
Ministério da Saúde

# Organização do Sistema Único de Saúde

## “Organization of the Health System in Brazil

Brasília, março de 2014

# Saúde – Direito de todos e dever do Estado



	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Lei 8.080 Lei 8.142						DECRETO 7.508 Lei 12.401 Lei 12.466 Lei 12.527 (LAI)	Lei complementar 141 Decreto 7.827(SIOPS) Decreto 7.724 (regulamenta LAI)	Lei 12.871
1986	1988	1990	1991	1993	1996	2001	2006	2011	2012	2013
8ª Conferência Nacional de Saúde			NOB	NOB	NOB	NOAS	PACTO PELA SAÚDE	RESOLUÇÕES TRIPARTITE		

**Lei 8.080** – Lei Orgânica da Saúde - promoção, proteção e recuperação da saúde X organização e funcionamento dos serviços

**Lei 8.142** - Participação da comunidade na gestão do sistema e transferências intergovernamentais de recursos

**Decreto 7.508** – Organização do SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa

**Lei 12.401** - Assistência Terapêutica e a Incorporação de Tecnologia em Saúde (inclusão do Capítulo VIII )

**Lei 12.466** - Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições (acrescenta arts. 14-A e 14-B)

**Lei Complementar 141** – valores mínimos a serem aplicados pelos entes federados na Saúde; critérios de rateio; normas de fiscalização, avaliação e controle

**Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013** - Institui o Programa Mais Médicos

# Gestão Participativa



A 8ª CNS foi o grande **marco nas histórias das conferências de saúde no Brasil.**

Foi a primeira vez que a **população participou das discussões** da conferência. Suas propostas foram contempladas tanto no texto da Constituição Federal/1988 como nas leis orgânicas da saúde, nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90.

Participaram dessa conferência mais de 4.000 delegados, impulsionados pelo **movimento da Reforma Sanitária**, e propuseram a criação de uma ação institucional correspondente ao **conceito ampliado de saúde**, que envolve promoção, proteção e recuperação.

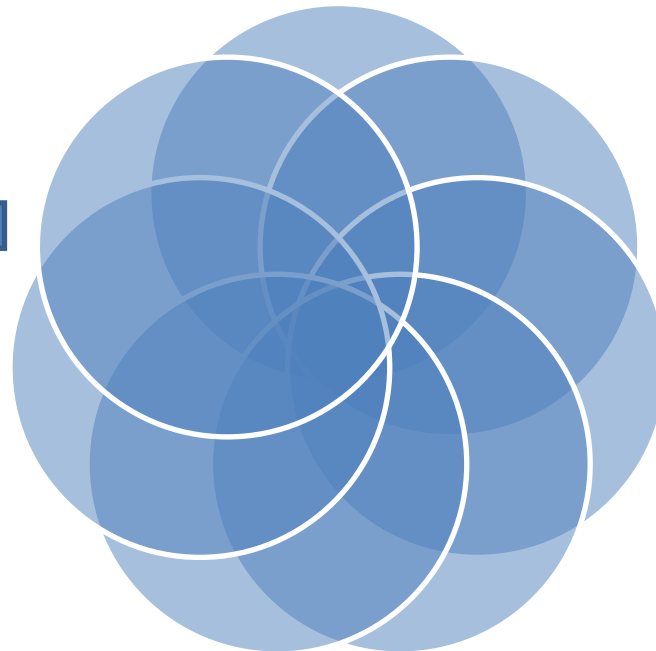
# Desafios Atuais na Gestão da Saúde

Aumentar o financiamento da saúde e a eficiência no gasto

Reduzir desigualdades geográficas e de grupos sociais

Aumentar a capacidade de produção de IES, bem como a produção de inovações tecnológicas para dar sustentabilidade ao país

Aprimorar o pacto interfederativo para o fortalecimento do SUS



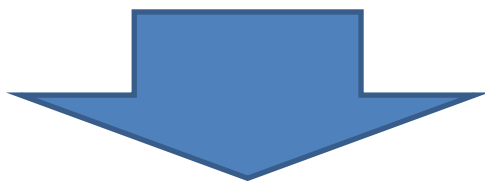
Qualificar a formação e fixação dos Profissionais de Saúde no SUS

Reforçar a estruturação das respostas às urgências em saúde pública

Fortalecer Atenção Primária como Base ordenadora das Redes regionalizadas de atenção à saúde, como estratégia de garantia do acesso e do cuidado integral

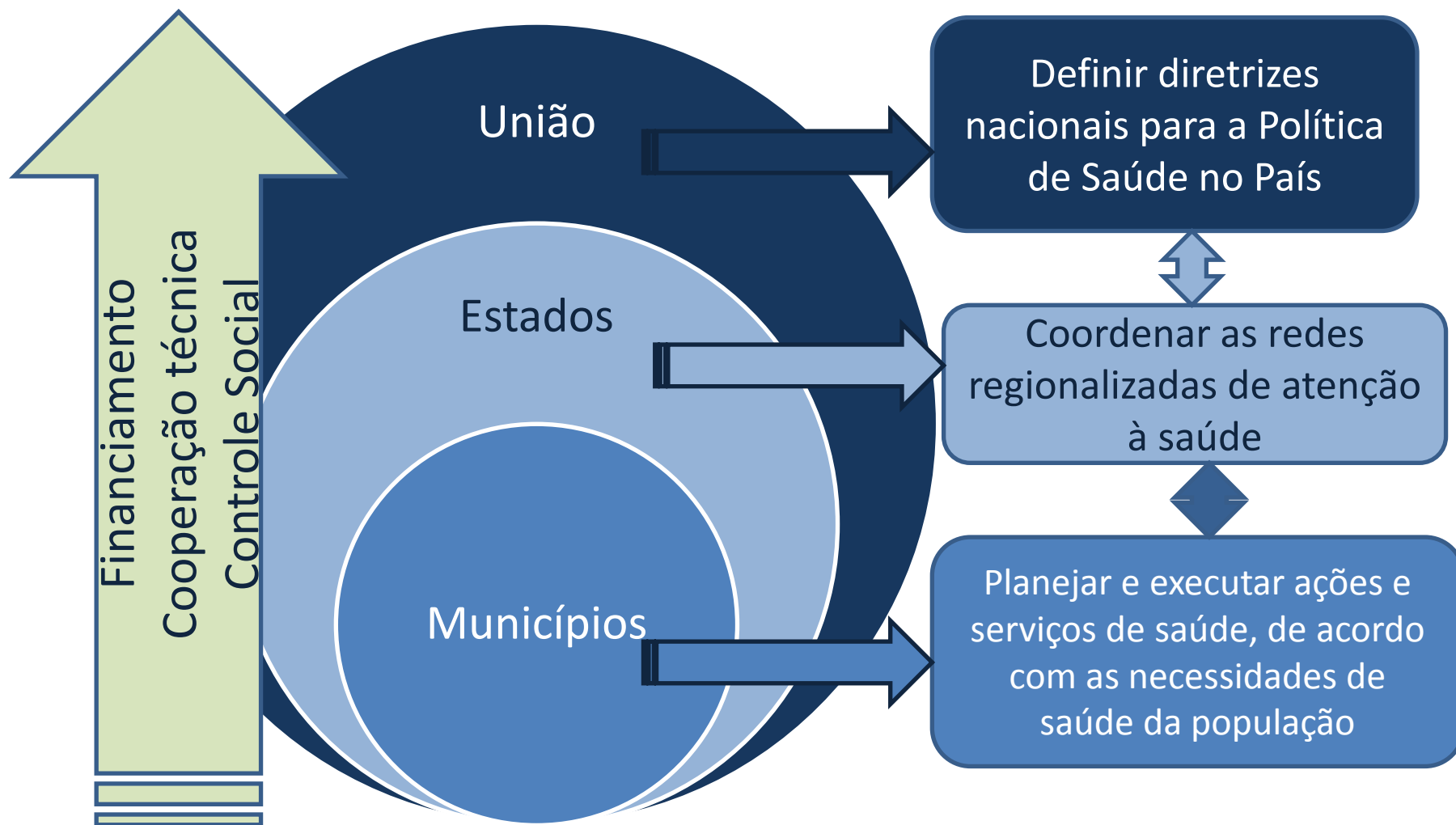
# A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- **AUTONOMIA FEDERATIVA EM 3 ESFERAS:**
  - União
  - Estados e Distrito Federal
  - Municípios



**Necessidade de mecanismos de coordenação e  
cooperação intergovernamentais**

# Organização do SUS – competências



Necessidade de mecanismos de coordenação e cooperação intergovernamentais

## REGIONALIZAÇÃO – estratégia para fortalecer as relações interfederativas na implementação das políticas públicas e garantia dos direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

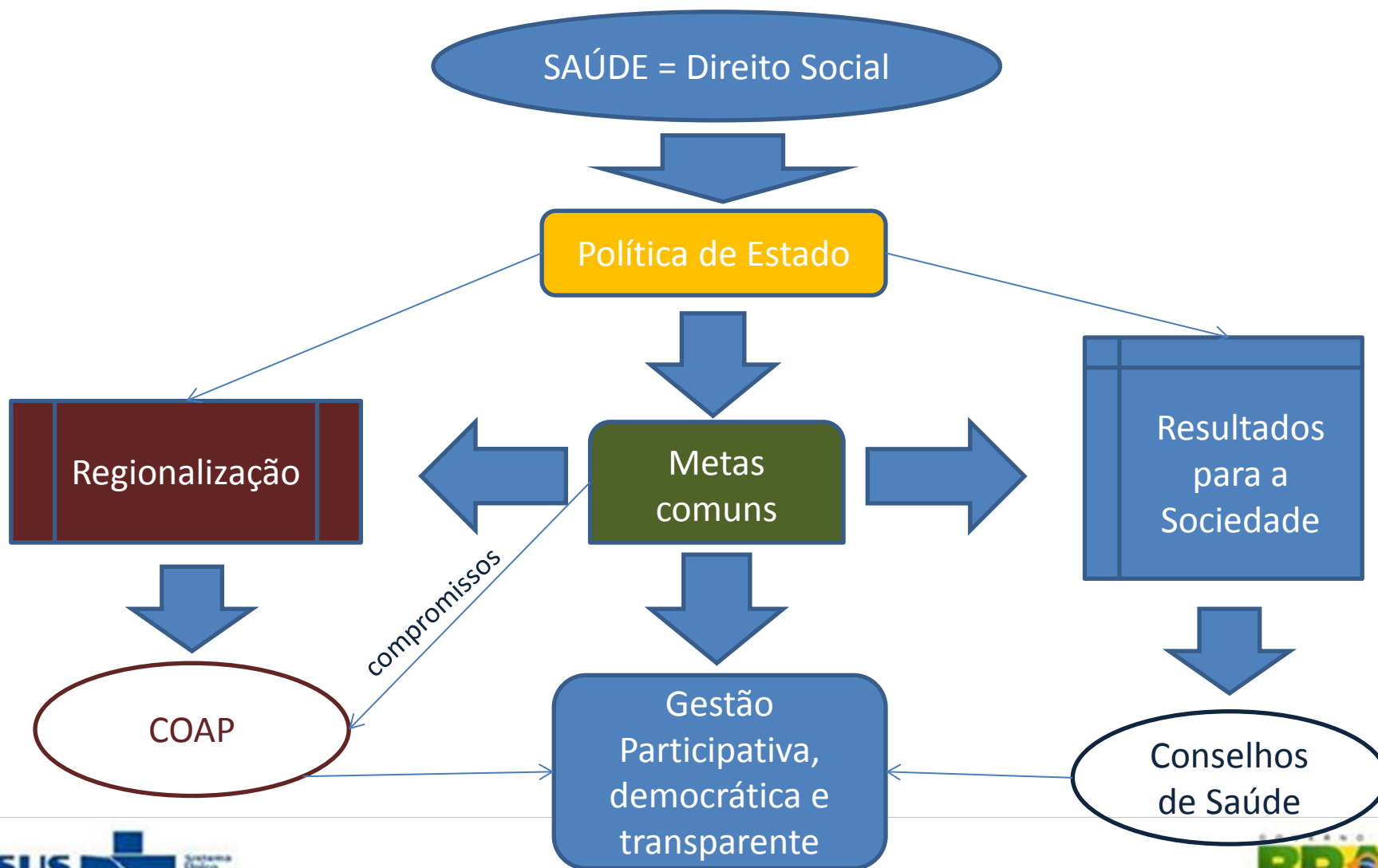
CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL 88

LEI 8080/90

Art. 3º - A saúde tem como fatores **determinantes e condicionantes**, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

“os níveis de saúde da população expressam a *organização social e econômica* do País”

# REGIONALIZAÇÃO da SAÚDE – estratégia para fortalecer as relações interfederativas na implementação da Saúde





# Decreto 7.508/11

Regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a **organização do SUS**,  
*o planejamento da saúde,*  
*a assistência à saúde e*  
*a articulação interfederativa*

**Capítulo I** – das disposições preliminares

**Capítulo II** – da Organização do SUS

Seção I – das **Regiões de Saúde**

Seção II – da hierarquização

**Capítulo III** - do **Planejamento da Saúde**

**Capítulo IV** – da Assistência à Saúde

Seção I – da RENASES

Seção II – da RENAME

**Capítulo V** – da **Articulação Interfederativa**

Seção I – das Comissões Intergestores

Seção II – do **Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde**

**Capítulo VI** – das disposições finais



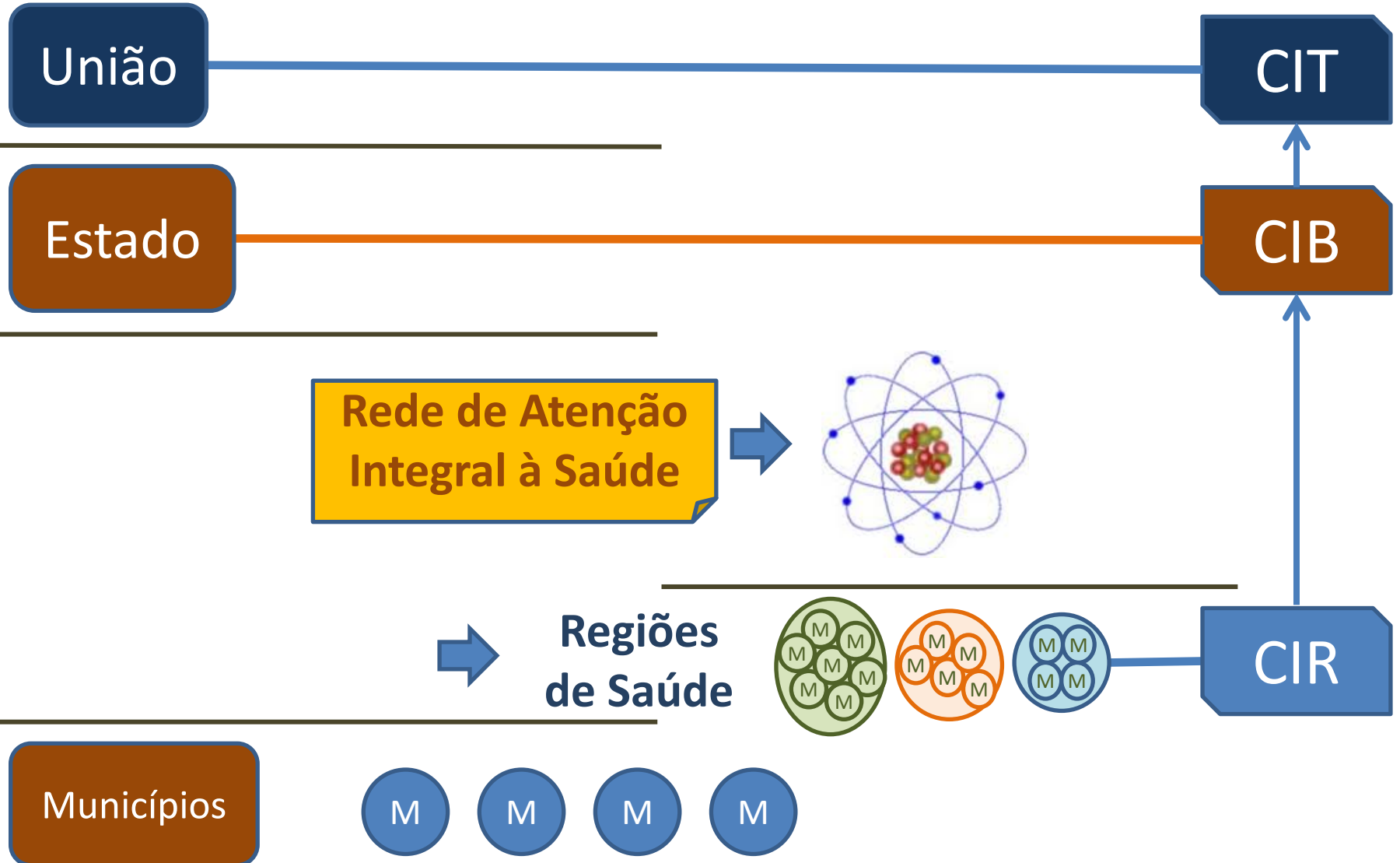
# Decreto 7.508/11

- **Regiões de Saúde** - o espaço geográfico contínuo constituído por aglomerado de municípios com a *finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde* e serão referência para a *transferência de recursos entre os entes federativos*;



- A **Rede de Atenção à Saúde**, como o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de **garantir a integralidade** da assistência à saúde, mediante **referenciamento do usuário na rede regional e interestadual**, conforme pactuado nas Comissões Intergestores;
  - as **Redes de Atenção à Saúde** estarão compreendidas no âmbito de *uma Região de Saúde ou em várias delas*.

# Níveis de Organização do Espaço da Gestão Interfederativa do SUS



# Resolução CIT nº 01/11

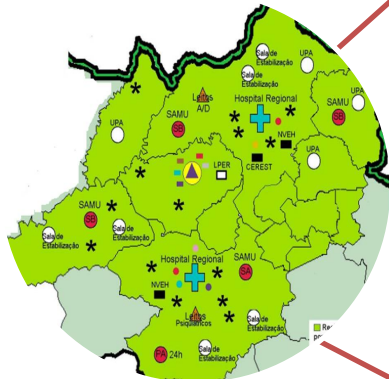
## Diretrizes para a organização das Regiões de Saúde

### Objetivos das Regiões de Saúde

Garantir o **acesso resolutivo**, em *tempo oportuno* e *com qualidade*, às ações e serviços de saúde de promoção, proteção e recuperação, organizados em **rede de atenção à saúde**, assegurando um *padrão de integralidade*;



- Atenção Básica
- Vigilância em Saúde
- Atenção Psicossocial
- Urgência-Emergência
- Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar



Efetivar o processo de **descentralização** de ações e serviços de um ente da Federação para outro, com **responsabilização compartilhada**, favorecendo a **ação solidária e cooperativa entre os gestores**, impedindo a duplicação de meios para atingir as mesmas finalidades;



**CIR**  
Comissão Intergestores Regional

Buscar a racionalidade dos gastos, a otimização de recursos e eficiência na rede de atenção à saúde, por meio da **conjugação interfederativa de recursos** financeiros entre outros, de modo a **reduzir as desigualdades locais e regionais**.



Desenvolvimento Regional

# Decreto 7.508/11

- O **planejamento da saúde**, obrigatório para os entes públicos e indutor de políticas para a iniciativa privada, **orientado pelas diretrizes nacionais** estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Saúde**.
- Deve, em **âmbito estadual**, ser realizado de maneira **regionalizada**, em razão da gestão compartilhada do sistema, **a partir das necessidades dos municípios**, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

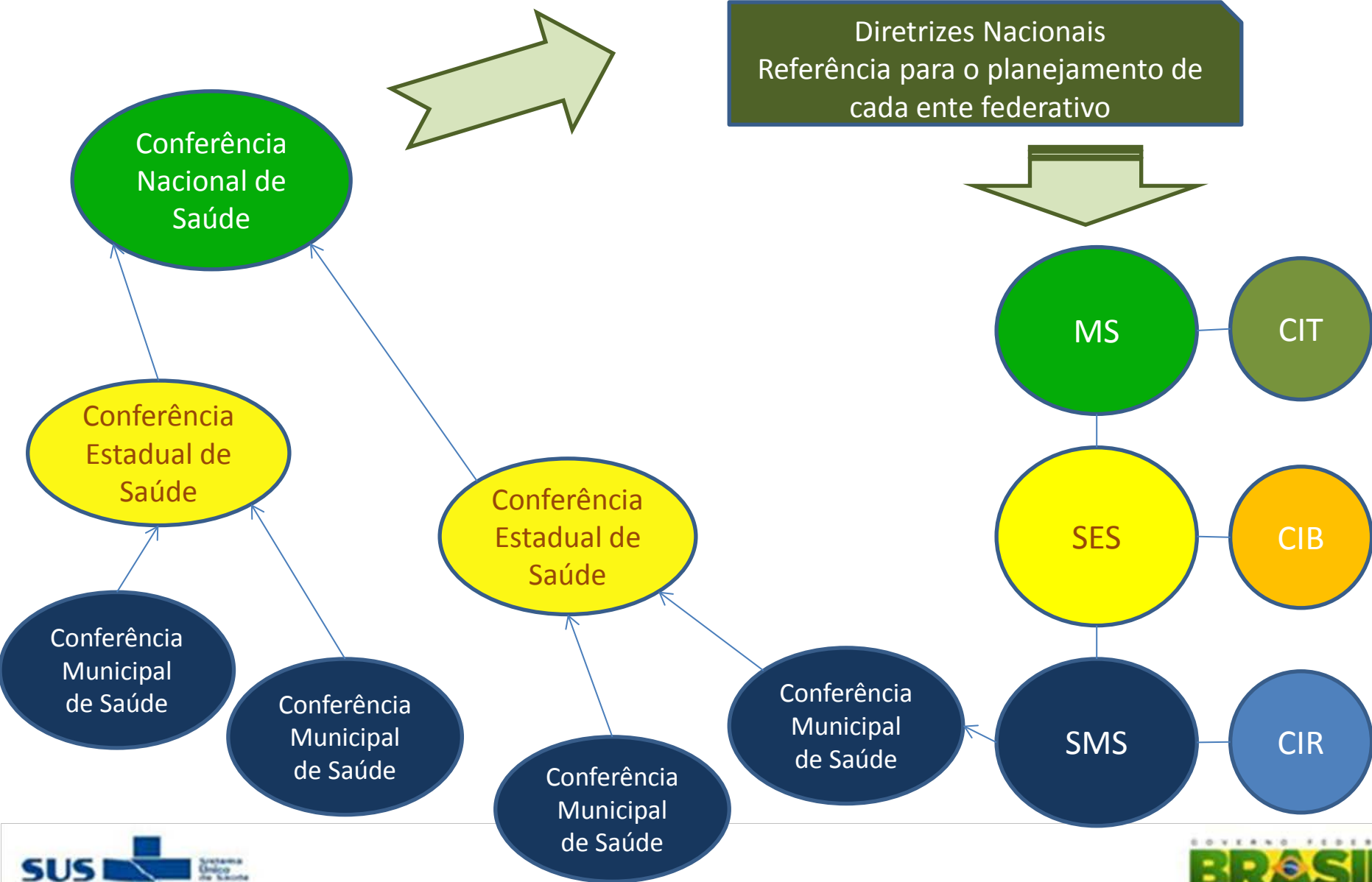
# Planejamento Integrado

- O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das **necessidades de saúde da população em cada região**, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as **metas anuais de atenção integral à saúde** e estimar os respectivos custos.
- Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional.
- Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.
- Caberá aos **Conselhos de Saúde deliberar** sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

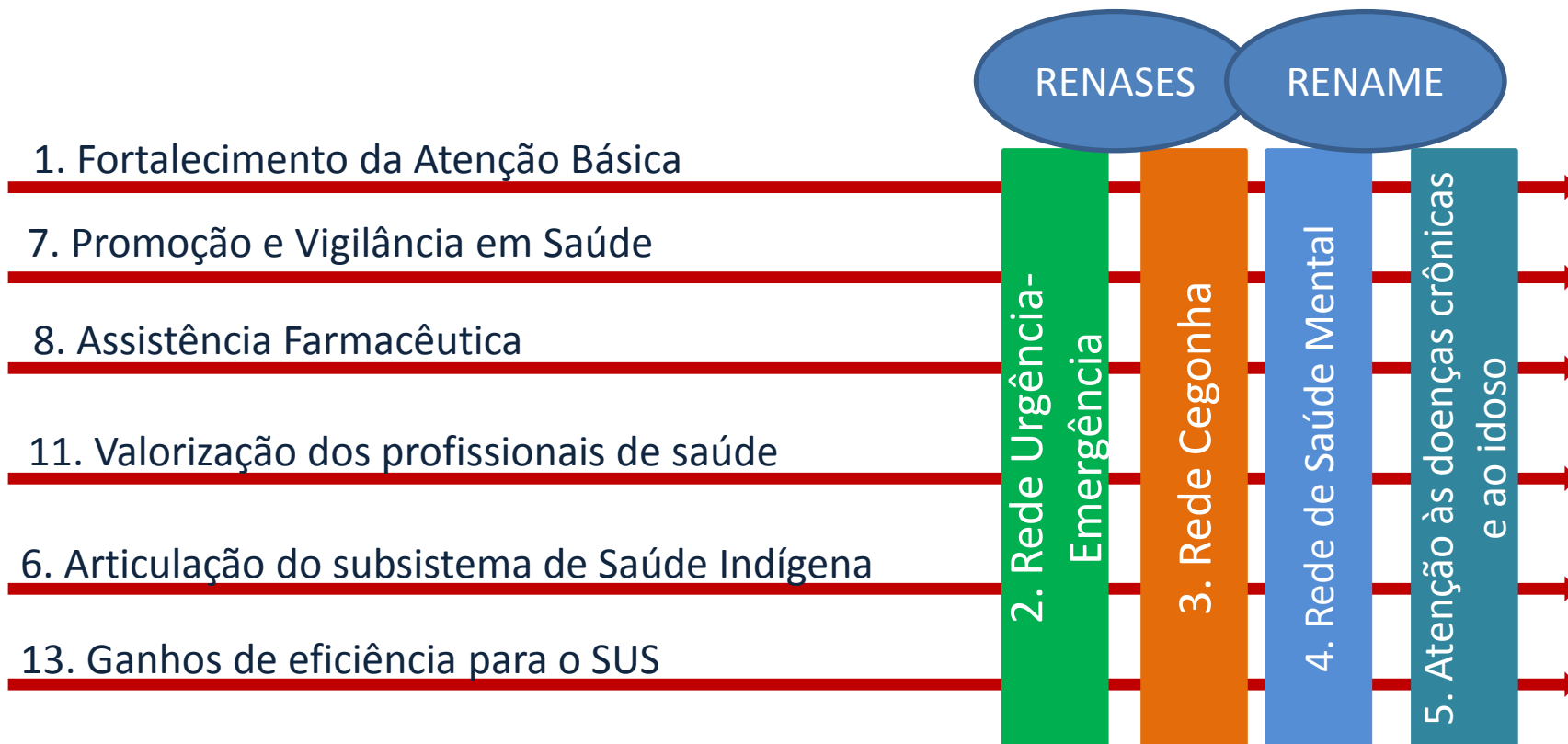
Lei Complementar 141/12

# Gestão Participativa e Pacto Interfederativo

Diretrizes Nacionais  
Referência para o planejamento de  
cada ente federativo



# Diretrizes Nacionais para a Articulação Interfederativa, expressas no COAP



12. Implementação de novo modelo de gestão

Região de Saúde → Planejamento Regional → CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA



# Decreto 7.508/11

As **Comissões Intergestores** como as *instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos*, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, expressão da articulação interfederativa. (Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011)

- Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços do SUS, caberá aos entes federativos, nas **Comissões Intergestores**:
  - Garantir a **transparência**, a **integralidade** e a **equidade** no acesso às ações e serviços de saúde
  - **Orientar e ordenar os fluxos** das ações e dos serviços de saúde
  - **Monitorar o acesso** às ações e aos serviços de saúde
  - **Ofertar regionalmente** as ações e serviços de saúde

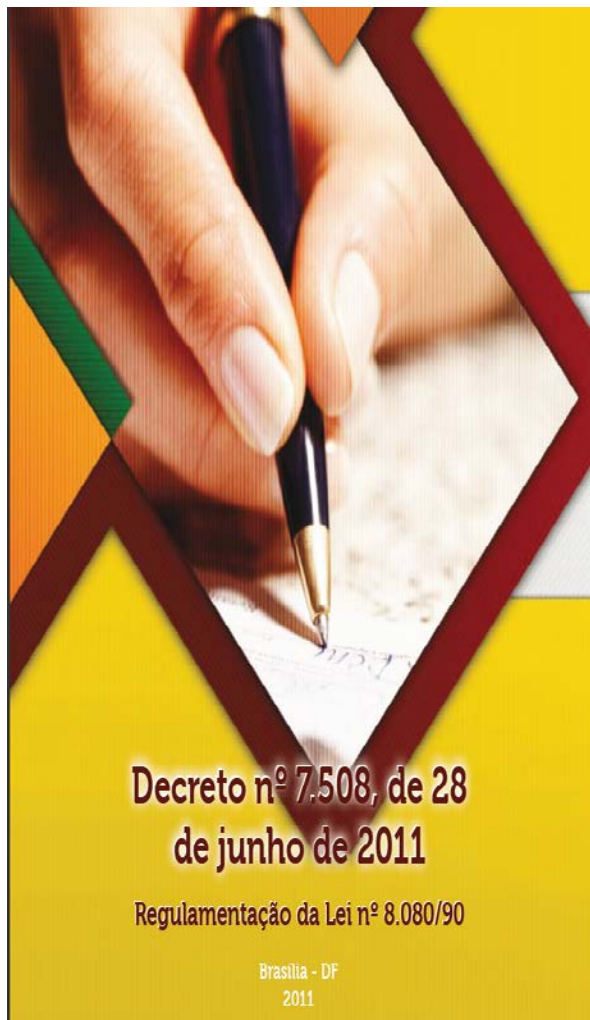
# Gestão Participativa e Pacto Interfederativo

É crucial que as correlações de forças na rede sejam centradas na **partilha do poder decisório** e que os entes corresponsáveis tenham – em razão da interdependência que sabem existir e que reconhecem explicitamente determinadas garantias, que evitem a insegurança de alguns ou de todos.

**cooperação e coordenação compartilhada:** todos colaboram e atuam ao mesmo tempo e para o mesmo fim;

Redes Interfederativas de Saúde: um desafio para o SUS nos seus vinte anos – Santos, L.; Andrade, LOM.

# Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde



- Implementado em cada Região de Saúde e assinado pelos 3 entes federados (União, Estados e Municípios)
- Tem a finalidade de **assegurar a gestão compartilhada**, de modo a garantir o acesso dos cidadãos às ações e serviços de saúde, em tempo oportuno e com qualidade.
- Estabelece **metas e compromissos**, *incentivos e sanções* com o objetivo de **produzir resultados para o Sistema de Saúde**.

# Estrutura Organizativa do COAP

**PARTE I**  
Responsabilidades  
Organizativas

**PARTE II**  
Responsabilidades  
Executivas

**PARTE III**  
Responsabilidades  
Orçamentário-  
Financeiras

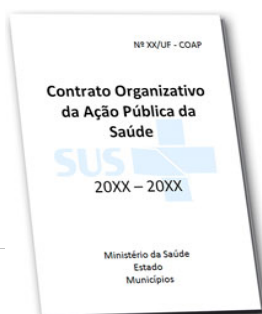
**PARTE IV**  
Responsabilidades  
M&A e Auditoria

Diretrizes, objetivos,  
indicadores e metas  
regionais

Anexo I - caracterização  
dos entes e da Região:  
Mapa da Saúde

Anexo II – PGASS (Renases,  
Rename) e Investimentos

Anexo III –  
Responsabilidades pelo  
Referenciamento dos  
usuários



Fonte: [www.saude.gov.br/dai](http://www.saude.gov.br/dai)

# A implementação do Decreto nº 7.508/11 e a constituição de Redes Interfederativas e Redes de Atenção à Saúde



O papel dos Prefeitos e Prefeitas, do Governo do Estado, bem como a *mobilização das equipes estaduais, municipais e do Ministério da Saúde*, dos membros dos *Conselhos de Saúde* e da *sociedade civil* são fundamentais na implementação do processo de **governança regional**, para que se alcancem os resultados desejados.

## O APOIO INTEGRADO COMO ESTRATÉGIA PARA O PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

**Fortalecer a gestão do SUS**



**Contribuir com a implementação das 14 Diretrizes expressas no Plano Nacional de Saúde**

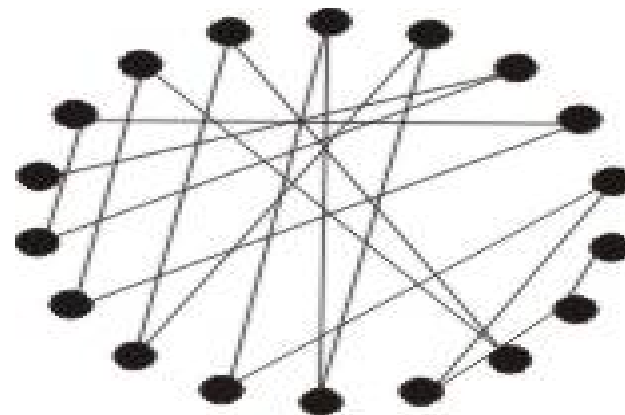


**Contribuir com a implementação dos dispositivos do Decreto 7508/11**

## Forma privilegiada de relação intergovernamental no SUS

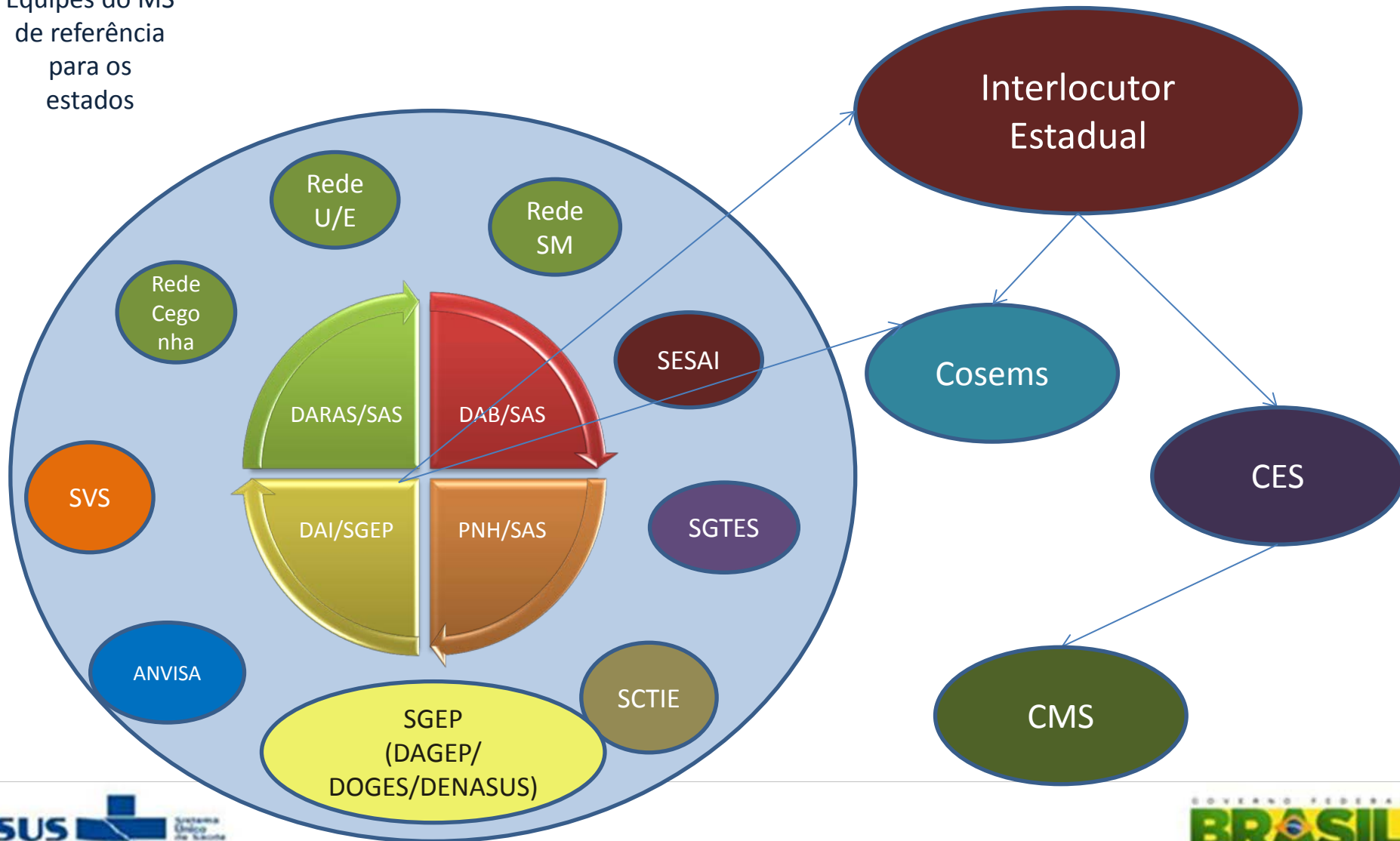
Função que se exerce entre sujeitos, com distintos graus de saber e de poder, com a busca de novas formas de agir: democráticas, comunicativas, integradoras.

Construção de uma rede de apoio e cooperação técnica entre os gestores das três esferas de governo



## O APOIO INTEGRADO

Equipes do MS  
de referência  
para os estados





**Obrigado,**

**André Luis Bonifácio de Carvalho**  
**Secretário de Gestão Estratégica e Participativa**  
**Ministério da Saúde**

<http://www.saude.gov.br/sgep>

Tel. (61) 3315 3616